

Clm.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.588 DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

“Instaura Procedimento Administrativo de REURB e estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no âmbito do Município em específico no Núcleo Urbano Informal Consolidado **Loteamento Residencial Wilmar Peres de Farias**”.

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Dr ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Governo Municipal em atuar fortemente e decisivamente na Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a consolidação do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado “**Loteamento Residencial Wilmar Peres de Farias**”;

CONSIDERANDO a irregularidade presente no citado empreendimento relativamente a “**ausência de titulação dos seus atuais ocupantes**”;

CONSIDERANDO as Normas Gerais e procedimentos contidos no Art. 9º da Lei 13.465/2017;

CONSIDERANDO os objetivos contidos no Art. 10 da Lei nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Município de Barra do Garças-MT contida no Art. 14 da Lei 13.465/2017;

CONSIDERANDO as modalidades previstas nos incisos I e II do Art. 13 da Lei 13.465/2017;

CONSIDERANDO o parâmetro estabelecido no parágrafo único do Art. 6º da Lei 9.310/2018

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e, principalmente, do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado “**Loteamento Residencial Wilmar Peres de Farias**”.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**, entre as Secretarias Municipais para alcance dos objetivos do **Projeto de Regularização Fundiária Urbana** do Núcleo Urbano Informal Consolidado **“LOTEAMENTO RESIDENCIAL WILMAR PERES DE FARIAS”**.

Art. 2º - O procedimento administrativo mencionado no Artigo anterior, será embasado na Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, durante o qual, após os levantamentos necessários será feita a classificação da modalidade a ser utilizada na **REURB**, podendo inclusive ser adotado a modalidade “mista”

Art. 3º - Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, em 09 de março de 2021.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -224757-0